



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000425/2025
Processo: 11087-00 2025
Autoria: Laiz Perrut, Letícia Delgado
Ementa: Institui, no Município de Juiz de Fora, o “Dia Municipal para a Ação Climática, que dispõe sobre a realização de atividades práticas em resposta aos eventos climáticos extremos.

Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

I. RELATÓRIO

Em despacho foi dada vista a esta a este vereador Presidente da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que subscreve a respeito do Projeto de Lei nº 000425/2025, que *"Institui, no Município de Juiz de Fora, o Dia Municipal para a Ação Climática, que dispõe sobre a realização de atividades práticas em resposta aos eventos climáticos extremos."*

Após analisar o Projeto de Lei a Diretoria Jurídica desta Casa, se manifestou concluindo que o Projeto de Lei 000425/2025 é constitucional e legal.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme justificativa que acompanha o Projeto de Lei nº 000425/2025, o que se visa é instituir o Dia Municipal para a Ação Climática.

A Justificativa sustenta o interesse público, destacando o aumento de eventos extremos e defendendo a educação comunitária como instrumento de redução de riscos.

Por seu turno, como já informado, o Parecer Jurídico nº 425/2025, da Diretoria Jurídica, conclui pela constitucionalidade e legalidade do projeto, com fundamento na competência municipal por interesse local e inexistência de vício de iniciativa (com referência ao art. 36 da Lei Orgânica sobre iniciativa privativa do Prefeito).

Em relação à matéria tratada no Projeto de Lei 000425/2025, esta se insere, em tese, no âmbito de interesse local e de políticas públicas correlatas, o que atrai a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Noutro giro, cabe salientar que a Constituição Estadual reconhece a competência municipal sobre interesse local, contemplando, ainda, a previsão sobre datas comemorativas.

Desta forma, a instituição de uma data temática voltada à educação e conscientização ambiental/climática, se mostra compatível com a Constituição Federal e Estadual.

Entretanto, sob a ótica da legalidade administrativa, a proposição deve evitar criar obrigações executivas específicas ou induzir interpretação de imposição de rotinas administrativas,



sobretudo em temas que dependem de planejamento, disponibilidade orçamentária e regulamentação técnica.

III. CONCLUSÃO

Assim, ciente de todo o processado, este vereador não vislumbra qualquer óbice à tramitação do Projeto de Lei nº 000425/2025, liberando, assim, os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestaremos nosso voto

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 10 de fevereiro de 2026.



Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV

